

AUTORIZAÇÃO Nº 11671/2014

I-Relatório

Banque PSA Finance (sucursal em Portugal), com sede em Rua Quinta do Paizinho, nº5 - 2º - Carnaxide, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

Foram solicitados esclarecimentos, os quais foram prestados oportunamente.

II-Do Pedido

-A requerente pretende implementar um tratamento com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome, IBAN, NIF, número de contrato de financiamento e documento de identificação.

-Os dados são recolhidos por impresso junto dos seus clientes.

-Há comunicação de dados para Instituições bancárias a coberto do Regulamento (UE) 260/2012 de 14 de março.

-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

-Como medidas de segurança indicam-se acesso restrito de pessoas, password de acesso e identificação do utilizador.

-Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 10 anos após a relação contratual.

III.Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa às cobranças e pagamentos respeitantes a contratos de financiamento que celebra com os seus clientes.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º n.º 1, alínea b), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º1 do artigo 5º da LPD).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras (cf. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de "listas negras" ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;

- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7º da LPDP);
- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

A comunicação de dados mostra-se suportada em instrumento legal.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra excessivo e desnecessário, devendo o mesmo corresponder ao tempo de 1 (um) ano após a cessação do contrato, sem prejuízo de mesmo se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão.

Admite-se o tempo de 10 (dez) anos para efeitos de faturação.

IV. Decisão



Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Banque PSA Finance (sucursal em Portugal);

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, IBAN, NIF, número de contrato de financiamento e documento de identificação;

Finalidade: Gestão de cobranças e pagamentos;

Entidades a quem podem ser transmitidos:

-Há comunicação de dados para Instituições bancárias a coberto do Regulamento (UE) 260/2012 de 14 de março.

-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação:

-Tempo de 1 (um) ano, após a cessação do contrato, sem prejuízo de mesmo se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão;

-Tempo de 10 (dez) anos para efeitos de faturação.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Barroso', is written over a horizontal line.

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)